



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre
as Contas Anuais de Gestão**

**Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

Gestor Responsável: João Donizete Corsini

Exercício: 2021

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO 098/2022

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Sr. João Donizete Corsini, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2021, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

1. PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	Lei Federal 4.320/64	Análise dos Decretos apresentados	Decretos de Abertura de Créditos Adicionais	Decretos: 644 656 659 6970 677 680 747 748 736
DIÁRIAS	Lei Municipal	Verificação de		O parâmetro de





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

	213/2016	relatório de diárias	Não houveram despesas com Diárias	busca da referida informação foi o sistema contábil utilizado pelo município.
ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CNTROLE SOCIAL DO FUNDEB	Lei de Criação do Conselho 15/2013 Lei de Reestruturação do Conselho 354/2021	Verificação do cumprimento da Lei 354/2021	Atas das Reuniões realizadas pelo Conselho Municipal do FUNDEB	Atas 73 74 75 76 77
CUMPRIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	Constituição Federal	Verificação dos índices de aplicação FUNDEB	Anexo 8 – RREO (extraído do Portal E-CONTAS)	Sem amostra selecionada

2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:

CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES		
Achados	Proposições/Alertas	Situação
RELATORIOS DE DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS (DOTAÇÃO INICIAL E ATUALIZADA)	Constante no item alterações orçamentarias	pendente
ACOMPANHAMENTOS DO CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB	Constante no item acompanhamento do Conselho Municipal do FUNDEB	pendente
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Constante no item Relatório de Gestão Fiscal	Recomendação

3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL:

I – PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar nº 101/2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal.

O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

→ PLANO PLURIANUAL (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município de Paraíso das Águas/MS dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2018-2021), através da Lei Municipal nº 254/2017, onde estão definidos para o período [2018-2021], os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

→ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que *“a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”*.

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
I - disporá também sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2021 através da Lei Municipal nº 329/2020 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Fundo de Manutenção E Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi criado através da Lei Municipal 012 de 15 de janeiro de 2013 e possui o Conselho Municipal do FUNDEB, constituído através da Lei Municipal 011 de 15 janeiro de 2013, que é o responsável pelo acompanhamento, fiscalização e deliberação, conforme Lei Municipal 354 de 30 de março de 2021.

→ ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Nas documentações apresentadas através do memorando 2.253/2022, constam os relatórios de acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, entretanto, após a análise das ATAS 73, 74, 75, 76, 77, verificamos que as reuniões não ocorreram conforme determina a Lei Municipal 354 de 30 março de 2021, art. 15.

Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

→ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 165 [...]

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

seu artigo 5º:

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

- I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;
- II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
 - a) (VETADO)
 - b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento do Município de Paraíso das Águas/MS para o exercício de 2021 fora aprovado pela Lei Municipal nº 344/2020, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O Orçamento do Fundo de Manutenção E Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aprovado pela Lei Municipal nº 344/2020, estima a Receita em R\$ 5.302.000,00 e fixa a Despesa em 5.302.000,00.

→ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 344/2020

...

Art. 5º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº **4.320/64** fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município**, utilizando os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº **4.320/64**, com a finalidade incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias, desde que sejam da mesma fonte de recursos.

Art. 6º. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de projetos ou atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os art. 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações: I - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1 - Pessoal e Encargos Sociais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;

III - suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

IV - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

V - insuficiência de dotação dentro do mesmo órgão e fonte de recursos.

**QUADRO DEMONSTRATIVOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
(Art. 43, §1º, incisos I a VI – Lei nº 4.320/64)**

DECRETO Nº	DATA PUB.	INCISO I	INCISO II	INCISO III	
				SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
644	02/03/2021			207.661,48	207.661,48
656	25/03/2021			77.819,22	77.819,22
659	26/04/2021			111.020,64	111.020,64
670	17/05/2021			96.337,51	96.337,51
677	15/06/2021			447.879,90	447.879,90
680	15/06/2021	1.151.935,20			
747	18/01/2022			148.381,39	148.381,39
748	18/01/2022	273.099,31			
736	16/11/2021	510.061,42			
TOTAL		1.935.095,93		1.089.100,14	1.089.100,14

Referente aos Decreto 680, 748 e 736, que trata de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, verificamos no Balanço Orçamentário que de fato houve excesso de arrecadação para FUNDEB durante o exercício de 2021, que somam o valor de R\$ 2.251.913,88.

Em análise ao Balanço Orçamentário, verificamos que o valor da dotação inicial está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) 344/2020. Porém, a dotação inicial apresentada no Demonstrativo de Créditos Adicionais, fornecida para a referida análise, através do memorando 2253/2022, não condiz com o saldo apresentado no Balanço Orçamentário, sendo que no Demonstrativo de Créditos Adicionais consta o saldo de dotação inicial de R\$ 26.270.000,00 e dotação atualizada de R\$ 28.205.095,93, já o Balanço Orçamentário apresenta dos saldos de R\$ 5.302.000,00 e R\$ 7.553.913,88, respectivamente.

Em análise aos anexos de Balanços, verificamos que créditos orçamentários realizados, somam o montante de R\$ 3.024.196,07 e redução de R\$ 1.089.100,14), sendo sua execução conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL	R\$ 5.302.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 3.024.196,07





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

REDUÇÃO	R\$ 1.089.100,14
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA	R\$ 7.553.913,88
DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 7.553.913,88
DESPESAS LIQUIDADAS	R\$ 6.937.339,63
DESPESAS PAGAS	R\$ 6.937.339,63
SALDO ORÇAMENTÁRIO	0,00

Destaca-se que houve inscrição de restos a pagar não processados, no valor de R\$ 181.716,68.

A Receita Orçamentária do Fundo teve uma previsão de R\$ 5.302.000,00, sendo seu comportamento conforme segue:

Receita Prevista	R\$ 5.302.000,00
Receita Arrecada	7.553.913,88
Arrecado a Maior	R\$ 2.251.913,88

Dessa forma, verificamos que a receita orçamentária superou sua previsão inicial em 42,47%.

Quanto ao resultado do período temos a seguinte análise

Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 616.574,25
Resto a Pagar Processados	R\$ 0,00
Resto a Pagar Processados não Processados	R\$ 181.716,68
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 0,00
SUPERAVIT/DEFICIT	R\$ 434.857,57

O Fundo obteve no período o Superávit orçamentário financeiro de R\$ 434.857,57, ou seja, os recursos disponíveis em 31/12/2021 são suficientes para cobertura das suas obrigações.

III – RESULTADO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ATIVO CIRCULANTE	R\$ 616.574,25
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 616.575,25
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
IMOBILIZADO	0,00
BENS MOVEIS	0,00
BENS IMÓVEIS	0,00
TOTAL	R\$ 616.574,25
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 616.574,25
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 616.574,25
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
TOTAL	R\$ 616.574,25

Em análise ao Balanço Patrimonial, foi verificado em confronto com o exercício de 2020 que não houve alteração nas contas de bens móveis e imóveis, permanecendo seus saldos em R\$ 0,00 e R\$ 0,00, respectivamente.

→ ANÁLISE DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS

Não houve despesas com diárias.

IV - QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu o montante de R\$ 16.650.552,61, que equivalente a 29.20% da receita resultante de impostos cujo valor arrecadado foi de R\$ 57.030.617,59, atendendo ao limite mínimo fixado no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

V - QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB:

O Fundeb do município de **Paraíso das Águas** arrecadou no exercício em exame o valor de R\$ 7.553.913,88, sendo destinado ao pagamento dos profissionais da educação do ensino básico o montante de R\$ 5.352.534,52, que equivale a **70.86** % do arrecadado no exercício, atendendo assim ao limite mínimo fixado no art. 26 da Lei 14.113/2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Observa-se ainda o atendimento ao disposto no § 3º do artigo 25 da Lei 14.113/2020 que permite a possibilidade de até 10% dos recursos recebidos à conta deste fundo, inclusive a complementação da União, ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional.

VI – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:

O Relatório de Gestão Fiscal, Orçamentaria e Financeira que compõe o Balanço, embora formalizado, não atendeu as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, desta forma recomendamos que para os próximos anos o referido relatório seja elaborado contendo as informações recomendadas pelo Órgão de Controle Externo.

VII – ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO FUNDEB:

No exercício de 2021, a Controle Interno Municipal não realizou inspeção no FUNDEB.

VIII - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE:

No tocante as recomendações contidas nos julgamentos das contas relativas a exercícios anteriores, fazemos relatar uma recomendação proferida para outro FUNDO MUNICIPAL, sendo o PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022, temos o que segue:

Recomendações	Medidas Adotadas Pela Unidade Controle Interno
Contas de 2020 PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022	Utilização do modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, demonstração dos pontos analisados nas peças encaminhadas pelo setor contábil do município. Demonstração da atuação do dia a dia do Controle Interno.
Aperfeiçoamento na análise da Controladoria Geral Município das Contas de Gestão.	

Importante ainda frisar, que o Controle Interno Municipal dispõe apenas de 02 (dois) servidores, sendo os mesmos no quadro efetivo, 01 (um) Analista de Controle e Planejamento e 01 (um) Assistente Administrativo. Desta forma, a atuação do Controle Interno, aprofunda-se nas fiscalizações de compras públicas, a fim de inibir gastos em desacordo com a legislação, evitando assim, fraudes, corrupções, desperdício de dinheiro público.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4. CONCLUSÃO:

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2021, no **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste PARECER ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Paraíso das Águas, 24 de março de 2022.

Naiara Paes Pereira da Silva
Analista de Controle e Planejamento
Controladoria Geral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92D8-7E05-F8B3-54C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-84) em 28/03/2022 15:59:15 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/92D8-7E05-F8B3-54C0>